



**DECRETO Nº 05/2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.**

**“Regulamenta o reajuste, o lançamento, a cobrança e a forma de pagamento do IPTU relativo ao exercício de 2026 e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Picos e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de sistematização e otimizar a Correção Monetária, o lançamento, a cobrança e forma de pagamento do IPTU relativo ao exercício de 2026; e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 3472/2025, de 23 de dezembro de 2025, que instituiu o Código Tributário do Município de Picos;

**DECRETA:**  
**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta o reajuste em 4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento) do IPTU, com base no acumulado do IPCA nos últimos 12 (doze) meses (janeiro 2025 a dezembro 2025), observadas as normas emanadas da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e do Código Tributário.

**Art. 2º** - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será lançado no mês de janeiro de 2026 em Cota Única 01 (uma) parcela e em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

**Art. 3º** - Será emitido Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na forma de carnê, com a Cota Única e as parcelas, para os imóveis prediais, os quais serão enviados para o endereço do contribuinte que constar do Cadastro Imobiliário do Município.

**Parágrafo único** - Os contribuintes que não receberem o DAM referente ao IPTU do seu imóvel predial até 29 (vinte e nove) de maio de 2026 deverão retirar o Documento de Arrecadação - DAM no site oficial da Prefeitura Municipal de Picos: <https://www2.picos.pi.gov.br/> na Guia “IPTU Online” ou na sede da Prefeitura Municipal de Picos - Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 4º** - A data de vencimento da Cota Única, com desconto, e da primeira parcela do IPTU 2026 será dia 29.05.2026 e a das demais parcelas serão conforme especificado no quadro a seguir:

PARCELA	VENCIMENTO
ÚNICA 15%	29.05.2026
1ª	29.05.2026
2ª	30.06.2026
3ª	31.07.2026
4ª	31.08.2026
5ª	30.09.2026
6ª	30.10.2026

**Art. 5º** - Aos contribuintes que efetuarem pagamento do IPTU 2026, em Cota Única, uma parcela, até a data de seu vencimento, será concedido desconto no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor do imposto.

**§ 1º** - Aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU 2026, em até 6 (seis) parcelas, será concedido desconto no percentual de 2% (dois por cento), para pagamentos até a data do vencimento de cada parcela. Os valores das parcelas não poderão ser inferiores a 01 (uma) UFM – Unidade Fiscal do Município de Picos para



contribuintes Pessoa Física e/ou 03 (três) UFM - Unidade Fiscal do Município de Picos para contribuintes Pessoa Jurídica.

§ 2º - Após 29 de maio de 2026 não será concedido o desconto, citado no caput deste artigo, para o pagamento da Cota Única do IPTU 2026, exceto no caso previsto no § 2º do art. 6º deste Decreto.

**Art. 6º** - O contribuinte do imóvel que não concordar com o valor do IPTU lançado, poderá requerer revisão até o dia 30 de junho de 2026.

§ 1º - O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado no setor de protocolo da Prefeitura de Picos.

§ 2º - Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto neste Decreto sem juros e sem multa.

§ 3º - Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento sem desconto e sem acréscimo de juros e multa.

§ 4º - O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º - No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros de mora e multa moratória, nos termos da legislação tributária municipal vigente, especialmente o disposto na Lei Complementar nº 3.472/2025.

**Art. 7º** - Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de revisão do IPTU 2026, o contribuinte, seu representante legal ou o locatário do imóvel subscritor do requerimento inicial, na data que o interessado for comunicado através de e-mail ou telefone que indicar para essa comunicação, em seu requerimento.

**Art. 8º** - As isenções do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, previstas no art. 105 da Lei nº 3472/2025, deverão ser requeridas até a data do vencimento da última quota do exercício de 2026, no período de 29 de maio de 2026 a 30 de outubro de 2026, e terão validade por 01 (um) ano.

**Art. 9º** - Respeitadas as imunidades definidas pela Constituição Federal do Brasil, ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nos termos do art. 105, incisos I a IX, da Lei nº 3472/2025, os bens imóveis que se enquadrem nas hipóteses legais ali previstas.

**Art. 10** - Para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2026 será utilizado o percentual de 100% (cem por cento) do valor venal do imóvel, atualizada nos termos da legislação tributária vigente.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 13 DE JANEIRO DE 2026.**

**PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Picos